



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP.79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 15 de Dezembro de 2000.

~~PROF. ALDO SERRA GONÇALVES~~
Prefeito Municipal

LEI Nº 682

Dispõe sobre a proibição de contratação parentes consangüíneos no âmbito do Poder Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica proibida sob pena de nulidade, a contratação a qualquer título, de parentes consangüíneos até o 3º grau, salvo se inerente do respectivo quadro de pessoal, em virtude de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único: A vedação, nos termos do “caput” deste artigo, alcança os órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

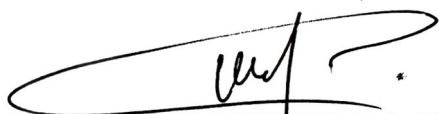
Artigo 2º - Os contratados, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta lei e que tiverem incursos nas proibições do artigo 1º, serão exoneros, demitidos e ou rescindidos seus contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta lei, importando em infração político-administrativas dos responsáveis, o seu descumprimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se a Lei 668 e as disposições em contrário desta lei.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Ladário-MS, 13 de Dezembro de 2000.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
Primeiro Secretário
No impedimento do Vice-Presidente


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABAFEL
Segundo Secretário